



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N º , DE 2025

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 1196/2025 ao Projeto de Lei nº 1087/2025.

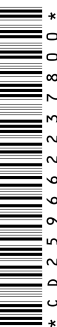
Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento da PL 1196/2025, que "*Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para ampliar a isenção do imposto sobre a renda para pessoas físicas produtoras rurais e dá outras providências*", ao PL 1087/2025, que "*Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências*".

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa promover o apensamento do Projeto de Lei nº 1.196, de 2025, ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, em razão da evidente conexão temática entre ambas as proposições, que tratam de alterações na legislação do imposto de renda das pessoas físicas.

O PL nº 1.196/2025 propõe a ampliação da isenção do imposto de renda para pessoas físicas que exercem atividade rural, reconhecendo a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

importância estratégica do setor agropecuário para a economia nacional e a necessidade de mitigar os impactos financeiros enfrentados pelos pequenos e médios produtores, especialmente diante das recentes adversidades climáticas, oscilações de mercado e elevação dos custos de produção. A medida visa garantir maior justiça fiscal e fomentar a permanência do produtor no campo, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento regional.

Já o PL nº 1.087/2025 propõe reestruturação mais ampla da tributação das pessoas físicas, instituindo mecanismos de redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e criando tributação mínima para pessoas físicas de alta renda, com o objetivo de promover maior equidade no sistema tributário brasileiro. A proposição, portanto, busca corrigir distorções históricas da tributação da renda no Brasil.

Ambas as proposições abordam o mesmo núcleo normativo, ou seja, a tributação da renda da pessoa física, ainda que sob enfoques diferentes e complementares. Ao serem analisadas em conjunto, será possível ao Parlamento construir uma legislação mais coerente, harmônica e eficaz, capaz de conciliar justiça fiscal, estímulo à produção e equilíbrio orçamentário.

Destarte, haja vista a identidade da espécie de proposição legislativa e a correlação das matérias, requeremos o apensamento dos referidos projetos de lei.

Brasília, de de 2025.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

